



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL

DESPACHO Nº 9147/2024-MMA

Assunto: Solicitação de tramitação em regime de urgência - revisão da Resolução Conama nº 491/18

Prezada Diretora do Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente, Marcela Scotti de Moraes,

Venho por meio deste solicitar que a proposta de revisão da Resolução Conama nº 491/18 passe a tramitar em regime de urgência no Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, publicada em 15/09/2022 e transitada em julgado em 23/09/2022, que decidiu por maioria pela obrigação de edição de nova resolução sobre padrões de qualidade do ar pelo Conama no prazo de 24 meses, conforme a decisão proferida:

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, julgou-a improcedente e, (a) A partir da análise das teses trazidas na inicial, em cotejo com a jurisprudência desta Corte, declarou ser ainda constitucional a Resolução CONAMA 491/2018; (b) Não obstante, em que pese não haver vício de inconstitucionalidade, **determinou que, no prazo de vinte e quatro meses a contar da publicação do presente acórdão, o CONAMA edite nova resolução sobre a matéria (...).** Por fim, decorrido o prazo de vinte e quatro meses acima concedido, sem a edição de novo ato que represente avanço material na política pública relacionada à qualidade do ar, passarão a vigorar os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde enquanto perdurar a omissão administrativa na edição da nova Resolução.

A Resolução Conama nº 491/2018 dispõe sobre os padrões de qualidade do ar no Brasil, que representam as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas, podem afetar a saúde humana e o meio ambiente, ou seja, são concentrações estabelecidas visando garantir a proteção do ambiente e da saúde da população.

A necessidade do estabelecimento de padrões de qualidade do ar foi definida no Brasil a partir da Resolução nº 5/1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, sendo considerada ação estratégica, complementar e referencial aos limites máximos de emissão de poluentes.

Desta forma, considerando a importância do estabelecimento de padrões de qualidade do ar protetivos à saúde humana, com observância dos valores recomendados pela Organização Mundial da Saúde, bem como visando atender a decisão do STF e ao prazo estabelecido para revisão da resolução Conama nº 491/2018, o qual finda em **23/09/2024**, solicito que a proposta de revisão da Resolução 491/18, passe a tramitar em regime de urgência no Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ADALBERTO MALUF

Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Felício Maluf Filho, Secretário(a)**, em 19/02/2024, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574156** e o código CRC **5AB5FDE8**.

Referência: Processo nº 02000.017339/2023-75

SEI nº 1574156